



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2021**

Apresentação: 12/06/2025 12:28:36.159 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 3723/2021  
**SBT-A n.1**

Altera as Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O prazo para celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei será reaberto a cada dois anos pela Caixa Econômica Federal, a fim de que a lista de entidades desportivas participantes do concurso de prognóstico específico seja constantemente atualizada.” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17. ....

.....  
Parágrafo único. A destinação dos recursos a que se referem a alínea “i” do inciso I e a alínea “i” do inciso II do *caput* obedecerá, para 50% dos recursos disponíveis, à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo as de sua preferência, sendo os 50% restantes distribuídos igualmente entre todos os clubes que ao concurso houverem aderido.” (NR)



\* C D 2 5 9 3 5 2 7 4 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DO ESPORTE**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

**Deputada Laura Carneiro**  
Presidente

Apresentação: 12/06/2025 12:28:36.159 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 3723/2021

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 9 3 5 2 7 4 7 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259352747000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro